

# Sistema Penal & Violência

**Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 8 – Número 1 – p. 53-64 – janeiro-junho 2016

## **Um olhar sobre sexualidade, poder e cárcere através das companheiras e mães de apenados**

*A look at sexuality, power and prison through the companions and mothers of convicts*

ANDRÉA ANA DO NASCIMENTO

TAINÁ MACHADO VARGAS

## **DOSSIÊ CRIMINOLOGIA E FEMINISMO**

Editor-Chefe

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO

Organização de

CARMEN HEIN DE CAMPOS



# Um olhar sobre sexualidade, poder e cárcere através das companheiras e mães de apenados

## *A look at sexuality, power and prison through the companions and mothers of convicts*

ANDRÉA ANA DO NASCIMENTO<sup>a</sup>

TAINÁ MACHADO VARGAS<sup>b</sup>

### Resumo

O objetivo deste trabalho é apresentar os resultados de uma pesquisa desenvolvida com mulheres que visitam companheiros e filhos detidos em presídios do Rio Grande do Sul. Através dos relatos das entrevistadas buscaremos identificar as violações sofridas por essas mulheres, como é a sua relação com o cárcere e com a sociedade e qual a interferência resultante em suas vidas. Por meio de um intercâmbio entre Direito e Ciências Sociais, pretendemos traçar o raio de interferência da pena por projeção, para além dos limites físicos do cárcere, capaz de alcançar as unidades familiares dos presos. O enfoque de gênero, neste trabalho, tem o intuito de revelar as percepções que as mães e companheiras dos apenados têm sobre o cárcere e como este acaba se estendendo ao contexto familiar.

Para desenvolver tal estudo, nos apoiamos em metodologias qualitativas como entrevistas e observação direta, além do levantamento bibliográfico sobre gênero e cárcere.

**Palavras-chave:** mulheres; cárcere; sexualidade e violência.

### Abstract

The aim of this paper is to present the results of a research conducted with women visiting partners and children held at prisons in Rio Grande do Sul. Through the reports of the interviewed, we seek to identify the violations suffered by these women, how is your relationship with the prison and society and what the resulting interference in their lives. Through an exchange of Law and Social Sciences, we intend to draw the radius of interference penalty by projection, beyond the physical boundaries of the prison, able to reach the households of prisoners. The gender approach, this work aims to reveal the perceptions that mothers and sisters of convicts have on the prison and how it ends up extending to the family context.

To develop this study, we rely on qualitative methods such as interviews and direct observation, in addition to the literature on gender and incarceration.

**Keywords:** women; prison; sexuality and violence.

<sup>a</sup> Doutora em sociologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e mestre em sociologia e antropologia pela mesma universidade. É especialista em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense. Possui bacharelado e licenciatura em Ciências Sociais. Atualmente realiza estágio de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PPGCS/PUCRS) sendo integrante do grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC). Pesquisa a modernização das instituições policiais com o projeto apoiado pela CAPES: “Modernização das Instituições Policiais: um estudo comparado entre Brasil e Argentina.” É pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais – Penitenciários (GITEP), na Universidade Católica de Pelotas. Foi professora de sociologia na rede estadual do Rio Grande do Sul entre 2012 e 2014, onde atuou também como coordenadora pedagógica do ensino médio e orientadora de estudos do Pacto Nacional do Ensino Médio. Atuou como professora substituta na Universidade Estadual do Rio de Janeiro no curso de licenciatura em Ciências Sociais.

<sup>b</sup> Graduanda do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC), do Grupo de pesquisa Direito à Verdade e à memória e justiça de transição (NUNPCRIM) e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Filosofia.

## Introdução

O presente texto traz em perspectiva parte do discurso feminino sobre cárcere, privilegiando as mulheres e mães de apenados, a partir de um trabalho de conclusão do curso de graduação em Direito. Ao tratar desse tema, poderíamos destacar diversos aspectos que acabam trazendo consequências negativas para essas mulheres, mas para um recorte mais objetivo, nos deteremos sobre três elementos-chave: as relações amorosas, a sexualidade e os abusos sofridos por essas mulheres, tanto por parte do sistema penal quanto por parte de seus filhos ou companheiros. Para manter sigilo sobre as entrevistadas, iremos classificá-las, nas cinco entrevistas realizadas, da seguinte maneira: *M* (mãe de apenado), *C* (companheira/esposa de apenado) e *E* (entrevistadora).

Sobre a metodologia da pesquisa de campo utilizada, foram encontradas dificuldades com as exigências burocráticas do sistema interno para adentrar nos ambientes institucionais de alguns órgãos de acesso gratuito à Justiça, com as Defensorias e as Varas de Execuções Criminais. Devido a esse transtorno e ao limite de tempo, algumas entrevistas foram articuladas de forma direta, contatando mulheres interessadas em contribuir com a pesquisa, que frequentam ou frequentavam o Presídio Regional de Pelotas, o Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) e outras penitenciárias gaúchas. Algumas foram intermediadas pela facilitação autorizada aos dados telefônicos das companheiras, assistidas juridicamente pela Defensoria Pública da União. Todas as entrevistas foram realizadas fora do vínculo de interferência estatal e com a devida autorização das mulheres sob o conteúdo a ser divulgado, garantindo que as entrevistadas tivessem suas identidades preservadas. Quanto ao objetivo da escuta e do acolhimento dos relatos empíricos, baseados nas vivências das companheiras e mães durante os anos do cumprimento da pena, partilhados nos mesmos ambientes da prisão, este foi alcançado através de entrevistas semiestruturadas. Considerando-se que o grau mínimo de instrução das entrevistadas era muito variável, priorizou-se uma amostragem de informações maiores sobre o tema proposto, estreitando, desse modo, a interação entre entrevistadoras e as entrevistadas sobre temas complexos, com intuito de preservar ao máximo a espontaneidade das respostas.

Nesses espaços de ambiência no cárcere, as tentativas de estabelecer condições para o diálogo, assentado sob as bases principiológicas dos direitos humanos, é notadamente difícil, devido a uma naturalização inconsciente de forças reacionárias comuns e nominadas entre os poderes públicos, órgãos do Judiciário, dentro das instituições policiais e na própria estrutura social, os quais se orientam em racionalizar o modelo de justiça criminal através dos processos de carcerização. Isso facilmente se clarifica ao analisarmos as dinâmicas comuns às particularidades desse meio. Devido a essas e outras proposições similares, torna-se complicado penetrar no ambiente penitenciário e expor à luz as amarras do cotidiano e suas dinâmicas funcionais como objeto de problematização nos círculos acadêmicos.

Como objetivo geral, a iniciativa deste tema pretende contribuir para fomentar discussões de interesse dos núcleos acadêmicos e institucionais, bem como refletir sobre as relações intrínsecas entre sistemas de Justiça e os efeitos da pena, analisando suas projeções para além da figura do apenado. A intenção é capturar registros sobre os procedimentos e métodos funcionais das estruturas do cárcere.

Sobre o desenvolvimento dos objetivos específicos, a disposição é capturar a identificação de variáveis comuns nos discursos das companheiras, elementos que foram recepcionados frente a uma análise interpretativa de dogmática, com ênfase nas fortes questões de gênero que se projetam naturalmente durante o enfoque da pesquisa. Por último, a pesquisa visa a compreender as relações práticas entre o simbolismo da punição e das violências explícitas de gênero e o controle individualizado dos corpos das companheiras dos apenados, dentro e fora das penitenciárias, questões desencadeadas a partir do processo de encarceramento.

## **Das visitas íntimas: O mercado dos prazeres nos curtos espaços de intimidade na reclusão**

O amor, a sexualidade, a intimidade e o ciúme são questões justapostas à esfera privada de muitos casais, que coexistem no mesmo solo e intensidade da prisão. Esta, por sua vez, é fundada no controle, na violência e na punição. Nestes espaços penitenciários de absoluto domínio é que se aperfeiçoam políticas estratégicas para ampliar vigilâncias e impor a sua autoridade em relação aos recolhidos nas casas penitenciárias. Os encurtados momentos de privacidade cedidos às visitas íntimas acabam sofrendo adaptações em relação ao tempo, para congregar interesses e novas técnicas inventivas para burlar o sistema, criando fissuras na dinâmica do rígido cotidiano institucional. Todos esses anseios se chocam e se obrigam a interagir, estabelecendo na centralidade subjetiva dos indivíduos modernos, completamente acastelados, a adaptação indispensável para viver sob a rotina tumultuosa do cárcere.

Temas complexos, como a sexualidade e o amor, tornam-se ainda mais instigantes devido ao isolamento promovido pelo contexto prisional, sobretudo quando o imaginário social desumaniza a capacidade do indivíduo preso de sentir ou se relacionar afetivamente como uma pessoa normal. A atmosfera das penitenciárias é desgastada a partir das experiências de segregação, de dor, de angústias e de deterioração que, ao longo dos dias, suprime o corpo, consome as vontades, aniquila a alma e enfraquece os desejos – se é que resistem, focalizam no sonho da liberdade daqueles que se encontram em circunstâncias que os privaram de gozá-la.

Apesar das limitações impostas nesses ambientes de reclusão, questiona-se o espaço para o exercício do direito à sexualidade, compreendendo as suas mais variadas manifestações, num território eminentemente punitivo como o do cárcere. Qual é o papel das visitas íntimas no estabelecimento de domínios no mercado do tráfico, ou quando a sexualidade constitui-se uma referência de poder simbólico e atrativo para mulheres? Ao procurar significados maiores e mais fortes nos vínculos afetivos, alimentados sobre circunstâncias desfavoráveis e de modo operacional totalmente diferente dos casais – em que não há a limitação da privação de liberdade de um dos cônjuges – percebe-se que, independente da habitualidade das relações e dos sentimentos entre homens e mulheres, fora dos espaços de convivência na prisão, o predomínio das relações de poder e sexismo inerentes destacam-se com mais intensidade onde existem as restrições físicas impostas pelo confinamento. A clandestinidade e as representações de poder estão, acentuadamente, integradas com os relacionamentos amorosos e a tudo que este *sentido romântico* pode lhes proporcionar, elevando a participação direta das companheiras no fortalecimento de aspectos emocionais, financeiros, jurídicos e informativos.

As mulheres são encarregadas de prover recursos como: transporte, dinheiro, drogas, créditos para ligações de celulares e informações para a manutenção tanto da sobrevivência do seu companheiro quanto para o reforço da *supremacia da autoridade* deste, à frente do comando da galeria. Assim, o preso permanece como elemento economicamente ativo na prisão. Segundo Bassani (2013), aquele que usufrui desse poder também o utiliza contra os seus companheiros de cela para benefício próprio, para o bem-estar da sua entidade familiar, para subsidiar visitas da companheira e, na ausência desta, para financiar serviços de prostituição. Os presos que apresentam melhores condições financeiras tornam-se referenciais, a partir de um poder simbólico constituído pela alta popularidade do “status social” de criminoso bem-sucedido, e experimentam muita aceitação entre as mulheres de comunidades carentes:

M: Eu vi uma guria chegar com uma sacola e deixou com um agente. Depois o agente foi até a porta, chamou o preso e entregou diretamente pra ele. Aí que eu desconfiei que fosse por esse meio que entrava a droga. E entra droga até pelos policiais, isso é normal? Se tu é examinada daquele jeito ali, de que jeito tu vai entrar com a droga, né? E a droga entrava rolando, à revelia. Meu filho usava droga lá dentro. Da

onde que entra? [...] Entra com os agentes de noite. Se tu não pode entrar com bolo, não pode entrar com pudim, iogurte, leite de caixinha, por que que a “fulana” que vem mais atrás pode entrar? Por que o que vale pra uma não vale pra todas? (Mãe)

Em alguns casos, mulheres se favorecem, diretamente, do dinheiro de membros ativos da facção subordinados ao comando interno das galerias pelas atividades-crime praticadas fora do presídio. Em troca, a parceira deve fornecer suprimentos aos recolhidos. Noutros, os recursos vêm da comercialização de produtos, relacionados às “caixinhas” (contribuição compulsória devida ao comando sobre qualquer atividade realizada nas galerias) ou pelo custo equivalente ao oferecimento do serviço de proteção/segurança a ser disponibilizado. “A indução, às vezes, é puramente psicológica, mais moral do que física. Ou o detento paga, ou sofre as consequências derradeiras da prisão” (BASSANI, 2013, p. 132).

M: Tinha preso que saia (da cadeia) e levava três, quatro mulheres pra dormir com ele. Levava carne assada, uísque, cachaça pra dentro do presídio. Já vi a agente falando: “Te agacha”, e quando a mulher se abaixou a droga caiu. [...] A agente virou a cara e a guria se mandou.

Por que não botam os presos pra trabalhar? Botam os presos pra usar droga dentro da cadeia. [...] Tiram os alimentos, os lanches, tiram até as roupas (dos presos) pra trocar por droga. Não é um pecado isso? Mas ninguém faz nada, né? (Mãe)

Assim, reafirma-se a importância da companheira no abastecimento e na circulação de capitais dos mercados administrados pelos próprios presos, que movimentam as prisões ofertando produtos e serviços dos mais variados, a quem puder pagar. Políticas criminais ostensivas e de criminalização à venda e ao consumo de drogas incentivam a articulação de novos organismos autônomos, mais completos e bem articulados a preencher demandas de consumidores dentro e fora das prisões. As ramificações do tráfico estimulam a comercialização de produtos, serviços sexuais e demais atividades ilícitas, atividades essas que também transacionam mercadorias políticas convenientes. Quando o Estado se ausenta de tutelar pelo mínimo existencial a preservar a vida humana em adequadas condições nos presídios, acaba estimulando, paralelamente, o seu próprio lucro através de mecanismos de barganha, subornos, extorsões, corrupção e orientando a circulação de fontes muito rentáveis, que são devolvidas nos interiores dos presídios pelas companheiras (BASSANI, 2013, p. 132). Logo, a corrupção nos presídios gaúchos é baseada em um sistema de vantagens econômicas motivadas por privações, onde, fundamentalmente, tudo se torna objeto de monetarização. A liderança das galerias é definida pela violência e também pelo uso da força por aquele que captura o controle. Nos sistemas organizacionais enviesados do cárcere, a hierarquia e a opressão, assim como na sociedade, vigoram por heterogeneidades, posto que alguns presos são beneficiados e outros, não. A visita íntima, por exemplo, apesar de ser reconhecida como um direito, é conferida pela Administração do presídio por ato de liberalidade discricionária.

Alternativamente, calcados por critérios finalísticos, definidos pela diretoria de algumas casas prisionais, alguns presos encontram na liberdade do poder econômico, superestimado como moeda de troca, a condição para barganhar por produtos, serviços, informações e pela prestação de direitos. Aliás, a própria previsibilidade constitucional de direitos à população carcerária é indiscriminada, não descreve (ou não deveria) opor excepcionalidades pessoais como caracteres ao seu exercício. Contudo, a realização financeira atua como privilégio determinante à democratização de direitos, tanto nos interiores das prisões quanto no primeiro contato de criminalização pelo sistema penal.

Ao contextualizar o princípio da não transmissibilidade da pena com a fragilidade como as políticas criminais de gênero são recepcionadas pelo Poder Judiciário, confirmou-se, de acordo com as hipóteses levantadas no início da pesquisa, que a centralidade da mulher no ambiente carcerário ocupa funções maiores do que humanizar as prisões. A representatividade da mulher na economia informal do tráfico transparece na perspectiva de que sua figura é inserida mandatória ou deliberadamente como fornecedora e/ou invólucro de passagem, descompondo e objetificando a sua corporeidade para transportar mercadorias. Tal condição a situa como alicerce economicamente importante e a torna viável à especulação comercial que sobrevive nas deficiências permeabilizantes do sistema penitenciário.

Contudo, nem todas as companheiras aceitam se envolver com organizações criminosas incentivadas pelo lucro, possíveis graças à precarização das estruturas e do condicionamento do sistema prisional. Certamente, porém, essas relações amorosas serão influenciadas, em alguma medida, pela lógica de interesses e pelas leis de autopreservação dos presídios.

De outro lado, a falta da renda dos companheiros presos, mesmo que de origem ilícita, significa maior fragilização no orçamento geral do lar. Ainda que residam em locais distantes dos presídios, todas as semanas, nos dias de visitação, as esposas e companheiras dos apenados avolumam filas em frente aos estabelecimentos prisionais. Considerando a escassez de recursos disponibilizados pelo Estado à manutenção dos presos, essas mulheres se responsabilizam pelo fornecimento de itens básicos, como alimentos, vestuário, produtos de higiene pessoal e limpeza que não providos regularmente<sup>1</sup>. Quando muito, os alimentos supridos vêm em poucas quantidades e ou são de qualidade inferior. Como aponta Godoi (2015), alternativamente, mulheres sustentam a necessidade de seus companheiros com parte dos seus recursos mensais, que se destinam a apoiá-los na prisão. Tal fato acaba provocando certo comprometimento nas despesas mensais de quem já pouco aufere.

Oportunamente, convém destacar que, desconsiderados os pré-requisitos necessários à concessão do benefício previdenciário de Auxílio-Reclusão, poucas famílias constam como por este amparadas junto à Previdência Social. O que se passa, pura e simplesmente, é o desinteresse do Estado em atuar na divulgação dessa garantia, haja vista o risco de onerar ainda mais os cofres públicos. Diante disso, podemos concluir que os dependentes do preso se veem igualmente encarcerados em um sistema de sujeição, no qual suas necessidades vitais também se tornam instrumento político-econômico cuidadosamente organizado, calculado e utilizado contra eles próprios, na qualidade de partes vulnerabilizadas. Conforme indica Foucault (2007), analogicamente, o corpo é compreendido como objeto de investimento econômico, mais rápido e menos custoso, sujeito à força de uma *anatomia política* da mecânica de poder.

A intenção da administração pública é a concessão dos benefícios pelo menor tempo possível, ou sequer concedê-los, pois se retira o encargo dos cofres previdenciários, com altos custos de proteção social, que é destinada a amparar a renda familiar dos presos em regime de clausura. Mesmo que a existência de tal instituto idealize atender aos princípios constitucionais da proteção à família e da individualização da pena sem diferenciações, o sectarismo na adoção dos critérios administrativos – exigidos pela previdência – funciona como grande limitador de cortes, favorecendo unilateralmente ao sistema.

Restringem-se concessões do benefício de Auxílio-Reclusão a uma parte expressiva da população que, mesmo dispondo da sua cobertura como segurada, não tem acesso a informações para exigir o cumprimento os seus direitos constituídos. De acordo com essa concepção, o corpo do trabalhador preso só se torna força útil como mão de obra produtiva para angariar receitas aos cofres públicos. Há equidade só na preexistência pecuniária do seu custeio, não entre o gozo e fruição da proteção social dirigidos a quem dela depende, e no momento em que depende.

<sup>1</sup> Na prática, há um distanciamento entre as previsões de direitos do preso e a regularidade não atendida no seu cumprimento, em desacordo com as especificidades da Lei de Execuções Penais, conforme a redação do artigo 41, incisos I ao XVI, § único.

## As marcas e violências de uma pena de prisão compartilhada

Na dinâmica carcerária, o amor e os ressentimentos se imbricam devido à convivência, levando-as a crer que a afeição e a violência desencadeada por ciúme são fortes sentimentos de conexão entre o casal, por reforçarem laços tido como amorosos. Marques (2005) aponta que a baixa autoestima e a imagem da companheira vinculada ao crime, associadas às dificuldades financeiras, além da necessidade de um referencial paterno e que também sirva de suporte econômico, a autoconfiança prejudicada pelos constrangimentos na vida e no cárcere, o medo e falta de assistência familiar, entre outros fatores ligados ao estado de “entorpecimento emocional”, relativizam (in)conscientemente a submissão, e reforçam a permanência dessas mulheres em relacionamentos abusivos e dolorosos, tolerados dentro do sistema penitenciário (MARQUES, 2005).

C: Uma moça que andava com o meu enteado [...] inventaram pra ele [*companheiro*] que ela estava se relacionando com outro moço da galeria. Ele botou ela dentro do chuveiro, primeiro passou a máquina de cortar cabelo e raspou o “coco” dela [...]. Ela tinha um cabelo comprido. Depois pegou uma gilete e raspou, deixou ela careca dentro de presídio (Companheira).

Muitas mulheres sofrem agressões físicas de seus companheiros porque seus relacionamentos expressam as mesmas formas de opressão sob as quais já estão socializadas, desde as suas primeiras experiências amorosas e familiares. Algumas mulheres, habitualmente expostas a situações de abuso e de violência por longos períodos de formação, desde a infância ou na adolescência, nos envolvimento amorosos iniciais, associam as agressões e ofensas de seus parceiros a traços comportamentais momentâneos destes, sem qualquer influência sobre a sua personalidade.

C: Eu escutei uma moça que começou a discutir com o marido. Eu escutei uns socos, batidas de cabeça na parede. Ela começou a gritar “Eu quero ir embora”. Ela começou a gritar nos corredores e a “guarda” abriu o portão. Quando perguntou o motivo, ela contou que tinha apanhado do marido. Ela foi embora e ficou seis meses sem poder entrar no presídio. Depois voltou e continuou a apanhar do marido. Acredito que ela tenha medo, porque ele a ameaça de morte. Diz que, quando sair, ano que vem, ele vai matar ela (Companheira).

A afinidade dos casais é ajustada pela condição de necessidade do outro. Por muitas vezes demonstra-se na prática que a sujeição a essa dependência é capaz de superar o afeto. As relações de objetificação e os sentimentos de domínio do corpo, da sua sexualidade, da vaidade, da fidelidade e do suporte emocional das companheiras somam-se à rotina de muitas mulheres inseridas em relacionamentos abusivos nas prisões. Vários companheiros exigem provas da lealdade em relação aos sentimentos da parceira, pedindo-lhes que se submetam a situações de risco para comprovar a autenticidade de seus afetos. “De acordo com essa ótica, as mulheres se valorizam em função dos sacrifícios que são capazes de fazer pelos ‘outros’, e não por si mesmas, dada a inserção de valores patriarcais em sua subjetividade [...]” (MARQUES, 2005, p. 117).

Um estudo não divulgado publicamente pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), por meio da Coordenadoria Penitenciária da Mulher no ano de (2008)<sup>2</sup>, informa que entre as principais causas do encarceramento feminino destaca-se que em 78% dos casos está associação ao tráfico de drogas. Cerca de 60% das mulheres utilizam o próprio corpo como receptáculo de transporte de materiais ilícitos, e 40% revelam ter sofrido agressões e coação moral e física pelos seus companheiros e familiares para cooperar com a entrada de drogas no sistema prisional.

<sup>2</sup> Fonte: pesquisa realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 2008. VIEIRA, Marco. *Susepe realiza trabalho inédito de prevenção ao aprisionamento feminino*. 01 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=81&id=19606>>.. Acesso em: 11 abr. 2016.

C: Outro caso foi de uma moça que estava tendo relações com o marido. O marido se atacou e bateu nela, ela saiu com os dois olhos roxos. Quando eu perguntei o que tinha acontecido, ela disse que tinha caído a cortina da janela na cabeça dela.

E: Há alguma punição por parte do presídio em relação às parceiras agredidas?

C: Tem “certos agentes” que oferecem às mulheres “ir a delegacia dar parte”, ou ficar afastado sem receber visita (Companheira).

Como se verifica no depoimento de uma companheira, não há uma aplicação procedimental específica no rol de regulamentos previsto na Portaria de nº 012/2008 da Susepe. Não há um período de afastamento definido nos casos em que a companheira é vítima de agressão física durante as visitas íntimas. Há observações sobre a suspensão do direito de visitas “em razão das sanções disciplinares aplicáveis ao preso” que encontram respaldo na Lei de Execuções Penais e no Regimento Disciplinar Penitenciário<sup>3</sup>. Ocorre que, após serem questionadas sobre a possibilidade de denunciar seus agressores, muitas mulheres optam pelo período de afastamento. Temem que a acusação seja responsável pelo agravamento da pena de seus companheiros, ou por se sentirem perseguidas e/ou ameaçadas de morte, preferem não fazê-lo.

C: A maioria escolhe por não denunciar. [...] Ninguém tem coragem de denunciar e acaba acontecendo de novo. Algumas têm medo das ameaças, outras têm medo da punição.

Ela vai dar queixa e vai a voltar a visitar ele. Porque na rua, qual é a pessoa que vai querer se relacionar com ex-mulher de presidiário, né? O companheiro pode sair e matar, aí ela acaba voltando (Companheira).

Ademais, no Rio Grande do Sul, não existe nenhuma estrutura de assistência que forneça acompanhamento às famílias dos presos. Nem mesmo há um sistema de ouvidoria anônimo para registrar abusos cometidos nos dias de visita e durante os procedimentos de revista. A única possibilidade de evidenciar os excessos e assédios dos agentes é através de ocorrências realizadas em delegacias locais, o que dificulta e intimida os registros. Não há programas de prevenção que fiscalizem condutas e apurem violações de policiais pelo uso excessivo da força repressiva contra os familiares dos presos e que sejam capazes, evidentemente, de puni-los. Tais práticas funcionam como mecanismos de ocultar denúncias feitas pelas vítimas, por temer represálias contra si e contra seus companheiros presos, ou por estas acreditarem que nada poderá ser feito para que autoridades competentes cessem a grave situação de abusos de direitos humanos.

M: Eu vi uma senhora de idade, de muletas, com a perna cheia de parafusos e com dor ser obrigada a se agachar três vezes na revista íntima por uma agente. Foi essa mesma agente que atirou o ventilador de uma senhora contra o muro, na rua e na frente de outra senhora porque não podia entrar no presídio naquele momento [...]. A senhora tinha ligado para o presídio e tinha sido autorizado [sic] a entrada do ventilador. Ela disse (a agente) que não, porque “quem mandava era ela”. Várias vezes “viajaram” (transferiram) o meu filho, porque eu entreguei essa agente que tava judiando dessa senhora idosa da muleta, do ventilador [...]. Entreguei ela para o promotor, que aí suspendeu ela de lá. Ela ficou com raiva de mim. Quando ela voltou a trabalhar, ela arrumou um jeito de transferir o meu filho pra outro presídio em outra cidade pra se vingar (Mãe).

<sup>3</sup> Fonte: Regulamento procedimental das visitas ao PCPA. SUSEPE. Portaria nº 012/2008. Disponível em: <[http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1318596483\\_Regulamento\\_Vista\\_Atual.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1318596483_Regulamento_Vista_Atual.pdf)>.. Acesso em: 11 abr. 2016.

Para Bassani (2013): “Muito embora a visita íntima seja reservada ao cônjuge ou companheiro(a) em situação civil de união estável, não raro existem presos que vinculam o nome de outras mulheres, com quem mantêm relações íntimas, ao nome de outros presos que não recebem visitas familiares” (BASSANI, 2013, p. 138).

C: A mulher vai uma vez por semana porque ela trabalha, não tem onde deixar os filhos [...]. Tudo que é cadeia tem telefone. Eles entram na internet, conhecem mulheres. O que eles fazem: pegam os nomes dos presos que não têm visita, não têm família e dão pra pessoa (*mulheres*) que querem conhecer (os presos) para fazer a carteirinha. Elas vão ao presídio e pedem a folha corrida [...]. Faz toda aquela burocracia, e tu faz a carteira. A carteirinha não é pra aquele preso, o nome dele foi emprestado para um cara casado receber uma visita, né? É errado, mas acontece muito isso (Companheira).

Essa tática é muito utilizada para evitar a burocracia de um novo credenciamento para visita íntima. Exige-se o prazo de seis meses sem visitas após o desligamento da(o) última(o) parceira(o), em qualquer estabelecimento prisional. Segundo o regulamento de visitas da Susepe, esse prazo pode ser reduzido, considerando-se fatores relacionados ao bom comportamento do preso (condições de segurança, capacidade e estrutura do estabelecimento e etc.)<sup>4</sup>.

C: Têm presos que têm duas visitas. Eles tiram cela com a mulher e dizem: “Eu vou ali resolver um problema”, e vão pra outra cela com outra mulher. Isso é tri comum na cadeia (Companheira).

É importante destacar que o controle de visitas durante a semana é diferente de uma galeria para a outra, ou seja, as visitas acontecem em dois dias semanais definidos pela administração de cada penitenciária.

C: Ela foi visitar um cara com no nome de outro. Já tinham avisado [*os policiais*], só estavam esperando pra pegar ela. Ela passou pela revista e quando chegou no portão, a agente disse: “Aonde tu vai? A tua visita é na galeria C” [*Ao invés de ir pra galeria C, a mulher foi pra galeria B*].

A policial disse: “Vem que eu te levo até a tua galeria”. [...] Chegando lá, ela [*a agente*] falou: “Não vais beijar o teu marido?”. Chamaram o preso que ela nem conhecia e ela teve que beijar. Foi o preço alto que ela pagou. Depois disso a carteirinha dela foi cortada (Companheira).

Muitas mulheres solteiras, já habituadas a frequentar parentes presos nesses espaços de reclusão, têm o seu contato promovido por outros presos nos dias de visita. Os dados pessoais são facilitados, com o consentimento da parceira, e o envolvimento começa através da troca de correspondências e telefonemas. O término do relacionamento é marcado pelo evento da prisão em flagrante. Criminalizadas e aprisionadas, passam por um processo de extenuação política e decaem ao estado de neutralização subjetiva total, já que não são mais úteis e valoráveis às atividades do tráfico, ou insuscetíveis ao alcance da manipulação de seus companheiros (BASSANI, 2013).

A superlotação também afeta gravemente a saúde dos reclusos. Consequentemente, ao se relacionarem com seus parceiros(as), acabam propagando doenças por contágio íntimo, muitas delas sexualmente transmissíveis, para fora dos presídios. O estilo de vida da população carcerária e as práticas que o regem nessas instituições incluem atividades relacionadas ao uso de drogas. Os mesmos materiais contaminados

<sup>4</sup> Item 22 do Regulamento Procedimental da Visita Íntima, editado pela SUSEPE, em 2008.

são de uso comum e a prostituição serve como método de alimentar vícios. As perversas formas de privação sanitárias e de ventilação, aliadas à falta de tratamentos médicos adequados aos doentes, sem contenção do espaço físico para refrear a contaminação, deixa que as infecções se espalham livremente entre os presos: penúrias adaptadas à particularidade do sofrimento provocado pela reclusão.

Nesses ambientes prisionais, o trânsito de pessoas é intenso e, embora organizado, muitos presos mantêm relações com mais de um(a) parceiro(a), como já foi demonstrado pelos registros de campo. Dados do Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen) recepcionados na pesquisa da ONG internacional Human Rights Watch, que defende e realiza pesquisas na área dos direitos humanos<sup>5</sup>, revelam que a prevalência de infecções pelo HIV nas prisões brasileiras é mais de 60 vezes superior à média da população do país, e a prevalência de tuberculose é cerca de 40 vezes maior. Não há uma triagem para a prevenção, tratamento ou orientações dos agentes penitenciários para com os familiares dos reclusos, conjuntamente confinados pelo vínculo fraternal e que partilham dos mesmos espaços insalubres nas penitenciárias.

### Considerações finais

Seguramente, a dinâmica do cárcere redefine o indivíduo por inteiro, desnatura-o da sua própria personalidade e desconstitui, aos poucos, o seu identitário. O indivíduo passa a ser identificado pelo seu novo status institucional. Os sentimentos de resistência e sobrevivência ganham novos significados no ambiente hostil e violento do cárcere, que passa a cobrar, julgar e vingar sob novos códigos de conduta isolados de valores sociais convencionais (GOFFMAN, 2013). Logo, no ambiente prisional, de intensas mínguas, é que se entalham novos códigos de conduta e padrões culturais a serem seguidos, e nunca questionados. Dentro dos estabelecimentos prisionais – onde a origem social do indivíduo é desprivilegiadora – não se poderia, em tese, selecionar a quem se deve ou não estender as proteções constitucionais, bem como os direitos fundamentais de primeira ordem, especialmente em relação àqueles em circunstâncias sociais que induzem a algum grau de vulnerabilidade preexistente (ZAFFARONI, 2001). Se a vulnerabilidade psicossocial é parte de um processo endógeno, porém sujeito a transformações provocadas pelo meio social, a vulnerabilidade individual, por sua vez, é representada pelo agente do risco, que é a invasão institucional no domínio particular do sujeito (BRAGA, 2008).

Quanto mais o indivíduo é suscetível ao encarceramento e ao controle de sujeição imposto pelo sistema de justiça criminal, menos dispõe de meios para fortalecer a sua autopreservação. A classificação desse mesmo indivíduo em provável cliente do sistema penal não decorre, essencialmente, de um processo ideológico, mas do fenômeno mercadológico que o seleciona como força física produtiva, reduzindo-o à materialidade de uma existência servil (FOUCAULT, 2004).

Quando deixa de ser aproveitável à capitalização, o sujeito despersonalizado torna-se um estigma social desagregador. A própria incriminação pelo sistema o transforma em puro sentimento de frustração/inferioridade; a seletividade e a marginalidade decorrentes do encarceramento precoce o aperfeiçoam ao contexto criminal. Ou esse indivíduo egresso do sistema penal é fruto da opressão, ou se “realiza no injusto”, sob o exercício ininterrupto da resistência, da revolta e da recusa, ou é realizado pelo sistema político e econômico dominante, contra a sua vontade, em razão da sua “condição financeira” desfavorecida (FOUCAULT, 2004).

Entretanto, esse mesmo sujeito desqualificado pelo sistema penal ganha representatividade no núcleo familiar. Por vezes, toda vulnerabilidade que compromete a ambiência do meio doméstico e dos seus integrantes

<sup>5</sup> Dados fornecidos pelo Relatório mundial de 2016, da ONG Human Rights Watch. HRW. *Relatório mundial de 2016: Brasil eventos de 2015*. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2016/country-chapters/285573>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

torna-se, para o preso, mais relevante do que as suas próprias necessidades. A importância que a família exerce sobre ele é fator de análise crucial. É causa reintegrante do indivíduo ao convívio em sociedade, fazendo-o renunciar à “vida desagregadora” do cárcere e do crime durante certos períodos. Leva-o a aceitar a modulação pelo ajustamento ou, noutras palavras, a aceitar a reintegração ao convívio em sociedade sem opor resistências (FOUCAULT, 2004), ainda que os mesmos padrões definidos no cárcere se choquem violentamente (em algum momento) com os padrões normativos adotados pela coletividade fora deste. O apoio familiar e/ou os relacionamentos amorosos humanizam as prisões. São necessários à manutenção do equilíbrio emocional e psicológico dos apenados, ativando mecanismos de sobrevivência e de resistência à saída da cadeia, idealizando o retorno para a casa, para a família e filhos.

Ainda que de forma breve, abordamos e questionamos as diferentes formas de violações experimentadas pelas mulheres que têm algum companheiro ou filho encarcerado. Verificamos que o sistema prisional reforça a desigualdade e o papel subordinado que algumas dessas mulheres exercem na manutenção de seus filhos e companheiros presos. De fato, apesar de não estarem *encarceradas*, no sentido estrito do termo, estas muitas vezes são prisioneiras de condições sociais desprivilegiadas e de relacionamentos amorosos ajustados pela violência e opressão, como se a pena direcionada ao filho ou companheiro se estendesse também a elas. Neste sentido, apropriar-se das experiências prisionais exige das famílias a capacidade estratégica de adaptação, interligando pessoas a ambientes, comunicando espaços arranjados entre o doméstico e o cárcere, produzindo os efeitos da pena e seus desdobramentos diretamente no núcleo familiar do sujeito encarcerado.

Por fim, a evidência do feminino sobressalta na manutenção da saúde – de ordem física, psicológica, emocional e afetiva – dos respectivos companheiros em situação de reclusão. Porém, quando a dignidade das mulheres é violada pelo ambiente institucional, não há meios que possibilitem denúncia à própria autoridade administrativa, a qual, por vezes, costuma ser condescendente com a conduta abusiva de certos agentes penitenciários. Concluiu-se que essas mesmas relações práticas entre o simbolismo da punição, as violências explícitas de gênero e o controle individualizado dos corpos das companheiras, dentro e fora das penitenciárias, são ainda mais reforçadas a partir do processo de encarceramento.

## Referências

- BASSANI, Fernanda. *Visita íntima: o gerenciamento da sexualidade nas prisões do Brasil*. 2015. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/87555>>. Acesso em: 01 abr. 2016.
- BECKER, Howard S. *Outsiders*. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.
- BRAGA, Ana Gabriela Mentos. *A identidade do preso e as leis do cárcere*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.
- DORNELES, Renato. Histórias de amor atrás das grades do Presídio Central. *Diário Gaúcho* (DG), Porto Alegre, 26 nov. 2014. Disponível em: <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2014/11/historias-de-amor-atras-das-grades-do-presidio-central-4650270.html>>. Acesso em: 31 mar. 2016.
- FOUCAULT, Michel. *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. 34. edição. Petrópolis: Vozes, 2007.
- FRANÇA, Mayara Braz. *O mito do inciso XLV do artigo 5º da Constituição Federal: efeitos da transcendência da pena nos familiares de apenados*. 2015. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/browse?type=author&order=ASC&rpp=20&value=Fran%C3%A7a%2C+Mayara+Braz>>. Acesso em: 17 set. 2015.
- GODOI, Rafael. O “lugar da mulher” no funcionamento cotidiano das prisões em São Paulo. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39., 2015, Caxambu. *Anais eletrônicos*. Caxambu: ANPOCS, 2015. Disponível em: <[http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=9848&Itemid=461](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=9848&Itemid=461)>. Acesso em: 31 mar. 2016.

HRW. *Relatório mundial de 2016*: Brasil eventos de 2015. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2016/country-chapters/285573>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

MARQUES, Tânia Mendonça. *Violência conjugal*: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.

SUSEPE. *Portaria nº 012/2008*. Disponível em: <[http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1318596483\\_Regulamento\\_Vista\\_Atual.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1318596483_Regulamento_Vista_Atual.pdf)>. Acesso em: 11 abr. 2016.

VIEIRA, Marco. *Susepe realiza trabalho inédito de prevenção ao aprisionamento feminino*. 1 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=81&id=19606>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas*: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

Recebido em: 09/06/2016

Aprovado em: 23/06/2016